

RELATO Nº 007/2019-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83820370

Contrato: Contrato de Consultoria Nº 011/2017.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização técnica, ambiental e de regularidade fiscal e previdenciária das obras rodoviárias de implantação, pavimentação, restauração, duplicação, obras de arte especiais e dos serviços de conservação rodoviária. **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A**

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para a formalização do 3º Termo Aditivo de Valor – Contrato de Consultoria Nº 011/2017

2. Objeto do relato

Formalização do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Consultoria Nº 011/2017. Prestação de serviços especializados de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização técnica, ambiental e de regularidade fiscal e previdenciária das obras rodoviárias de implantação, pavimentação, restauração, duplicação, obras de arte especiais e dos serviços de conservação rodoviária. **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.**

3. Da motivação do relato

Trata-se de pedido de formalização do 3º Termo Aditivo Contratual requerido pelo Superintendência Regional III, visando a alteração dos quantitativos da planilha de serviços contratados - sem a inclusão de novos serviços - elevando o valor final do contrato em 20,19%, conforme manifestação do Srs. Gestor e Fiscal do contrato à folha 01 a 28 dos autos.

O tema em questão está submetido à Diretoria Colegiada - DICOL em razão do Decreto 3.955-R, de 21 de março de 2016, devendo ser relatado na forma requerida por seu Regimento Interno estabelecido em 08 de abril de 2016.

O processo tramitou pelos demais setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES a qual emitiu o Parecer 03/2019 (fls. 154 a 164).

Posteriormente, após demais instruções, foi recebido na Secretaria Executiva e enviado à Diretoria Colegiada – DICOL, objetivando a assinatura do 3º Termo Aditivo de Valor em referência, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica. O assunto já foi tratado no 2º Termo Aditivo.

5. Do impacto no custo

O aditivo contratual pleiteado nestes autos, refere-se a alteração dos quantitativos de serviços já descritos em planilha própria sem, contudo, haver inclusão de novos serviços.

A alteração de quantitativos, segundo a Nova Planilha de Serviços elaborada pela Gerência de Obras e Qualidade - GOQUA (fl. 78 a 81), representará um reflexo financeiro de 20,19% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, um acréscimo de R\$ 1.132.256,71 (um milhão, cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis e setenta e um centavos), visto que houve 24,95% de acréscimo e 4,76% de supressão.

Estes percentuais enquadram-se nos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, bem como no que dispõe a Portaria SECONT/PGE Nº 01/2013.

6. Do orçamento

A Gerência Financeira juntou informações orçamentárias à folha 125 a 138, informando a existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa

Às fls. 139, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a Existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

Às fls.172, a Gerência Financeira – GEFIN/DER-ES informa, ainda, que até a data de 01/02/2019 a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP havia liberado 1/12 avos do orçamento, motivo pelo qual não poderia juntar

aos autos Nota de Reserva do valor do aditivo. Informa, porém, que após liberação do orçamento, a mesma será liberada.

Ademais, ainda que apenas a quantia de 1/12 avos do orçamento tenha sido liberada, registro que há Parecer da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que não é necessária a existência de recursos financeiros para que se proceda o empenho da despesa (fls. 208).

Há ainda informação de que os recursos estão garantidos para a execução do empreendimento, visto que será financiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES/PROPAG.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES

A Procuradoria Jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do 3º Termo Aditivo de valor desde que atendidas todas as recomendações exaradas em seu Parecer, fls. 154 a 164, em especial a autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização de Gastos Públicos – CMERGP quanto ao prosseguimento do presente aditivo, conforme disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto 4350-R/2019.

Manifestou-se, também, pelo esclarecimento das justificativas técnicas para o aditivo apresentadas pela Superintendência Regional 3; pela comprovação da disponibilidade orçamentária para custeio do dispêndio; pela verificação da disponibilidade de crédito e futura inclusão de documentos que comprovem reforço de garantia e regularidade fiscal da contratada.

8. Da USCI/SECONT

Frisa-se que o presente contrato fica dispensado de análise prévia da SECONT conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Operações – DIROP/DER-ES

Trata-se de pedido de formalização do 3º Termo Aditivo Contratual requerido pelo Superintendência Regional III, visando a alteração dos quantitativos da planilha de serviços contratados - sem a inclusão de novos serviços - elevando o valor final do contrato em 20,19%, conforme manifestação do Srs. Gestor e Fiscal do contrato à folha 01 a 28 dos autos.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES a qual emitiu o Parecer 03/2019 (fls. 154 a 164).

O referido parecer fez uma série de recomendações as quais foram todas atendidas a partir das folhas 166 dos autos.

À folha 78 a 81, consta planilha consolidada elaborada pela Gerência de Projetos e Orçamentos para o cálculo da vantajosidade em atenção a Lei Estadual Nº 10.577/2016. Vantajosidade confirmada às folhas 83/85.

Às folhas 135 e 166, há manifestação expressa de que o contrato em referência é financiado, integralmente, pelos recursos do BNDES/PROPAE, e que tais recursos estão à disposição de sua execução.

Há, também, manifestação da Diretoria de Engenharia, às folhas 169 a 170, reportando-se a todas as recomendações da Procuradoria Jurídica, em especial àquela que trata de remessa dos autos à CMERGP por força do Decreto Estadual 4350-R/2019.

A DIREN/DER-ES registra que esta Comissão se destina a verificar a necessidade de contingenciamento de gastos do Tesouro (fonte 001), o que não se aplica ao presente contrato, cujos recursos advêm de outra fonte (142), conforme se vê às fls. 134.

Tal recurso já estava destinado desde o convênio com o BNDES no ano de 2012, motivo pelo qual entende-se desnecessário remessa dos autos à referida Comissão para análise e autorização.

Às fls.172, a Gerência Financeira – GEFIN/DER-ES informa, ainda, que até a data de 01/02/2019 a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP havia liberado 1/12 avos do orçamento, motivo pelo qual não poderia juntar aos autos Nota de Reserva do valor do aditivo. Ratifica, porém, que a despesa é financiada com recursos de operação de crédito interna – PROPAE/BENDES, e foi incluída na LOA 2019.

Informa, por fim, que após a liberação do orçamento, a referida Nota de Reserva será juntada.

Ademais, ainda que apenas a quantia de 1/12 avos do orçamento tenha sido liberada, registro que há Parecer da Procuradoria Geral do Estado no sentido de que não é necessária a existência de recursos financeiros para que se proceda o empenho da despesa. *A referida Lei impõe que o ordenador da despesa ateste que o empenho ou a licitação tenham adequação orçamentária e financeira, ou seja, que a ação governamental tenha, no orçamento corrente, dotação específica e suficiente. Não há necessidade de que o numerário necessário para suportar a despesa exista no momento da declaração, basta que sua arrecadação futura esteja calçada em bases sólidas.* (fls. 208).

Insisto na informação de que os recursos estão garantidos para a execução do empreendimento, visto que será financiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES/PROPAE.

Registro, por fim, a manifestação da GELIC às folhas 206 quanto à atualização da Minuta do Termo Aditivo ora pleiteado, bem como quanto à juntada das certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e a garantia contratual como novo valor estabelecido no aditivo pleiteado.

Há, por fim, manifestação da Srª Secretária Executiva encaminhando os autos à apreciação da Diretoria Colegiada para deliberação, decisão e assinatura do Aditivo de Valor ao Contrato de Consultoria 01/2015, haja vista a

competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

Pelo exposto considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria Jurídica quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do aditivo pleiteado ao Contrato 011/2017 havido com a empresa **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.**

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2019.



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES, que fundamentou o mesmo com base em documentos elaborados pela diretoria interessada, juntados pela Gerência Financeira, pela Gerência de Licitações e Contratos e, ainda, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 007/2019-DIROP, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Membro da DICOL

